Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005513/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 040/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 040 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005513/2014** tem como parte interessada a pessoa física Rafael Fraga, com residência em Camaquã/RS. Em 04/02/2014, o Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** a pessoa física por exercício ilegal de profissão no endereço da Avenida Antônio Duro, L. 9ª/Q, 316, bairro Bandeirinha, Camaquã. A pessoa física não teve ciência da notificação em razão do retorno da postagem, pelos Correios, por endereço insuficiente. Em 06/10/2014, verificou-se, junto à Prefeitura de Camaquã, que, para o mesmo endereço fiscalizado, há projeto tramitando com arquiteto e urbanista como responsável técnico. Em pesquisa ao SICCAU, foram localizados dois RRTs para o endereço da notificação. Um RRT para projeto e outro RRT para execução, ambos registrados pelo arquiteto e urbanista Gelson Affeldt Von Ahnt.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra fiscalizada está regular.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

É o parecer.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 040 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000005513/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz.

Interessado: Rafael Fraga.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005513/2014** tem como parte interessada a pessoa física Rafael Fraga, com residência em Camaquã/RS. Em 04/02/2014, o Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** a pessoa física por exercício ilegal de profissão no endereço da Avenida Antônio Duro, L. 9ª/Q, 316, bairro Bandeirinha, Camaquã. A pessoa física não teve ciência da notificação em razão do retorno da postagem, pelos Correios, por endereço insuficiente. Em 06/10/2014, verificou-se, junto à Prefeitura de Camaquã, que, para o mesmo endereço fiscalizado, há projeto tramitando com arquiteto e urbanista como responsável técnico. Em pesquisa ao SICCAU, foram localizados dois RRTs para o endereço da notificação. Um RRT para projeto e outro RRT para execução, ambos registrados pelo arquiteto e urbanista Gelson Affeldt Von Ahnt.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra fiscalizada está regular.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

ROSANA OPPITZ

CONSELHEIRO CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 040 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005513/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Rafael Fraga.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, uma vez que a obra fiscalizada está em situação regular.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**Sílvia Monteiro Barakat**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS